



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do vereador Isaías de Jesus Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 16/04/2025.

Estância, 09 de maio de 2025.

LEI Nº 2.456

DE 09 DE maio DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 09/05/2025

Jose Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância - S -
Decreto nº 8.931/2025

INSTITUI E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO A
SEMANA DA MATERNIDADE
ATÍPICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estância a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente no mês de maio.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica Serão Promovidas atividades, campanhas, seminários, workshops e outros eventos que visem ao esclarecimento a disseminação de informação sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e a valorização dessas mães.

Art. 3º - Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

- I – Promover o Reconhecimento e a valorização da maternidade atípica na sociedade;
- II – Sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

- II – Sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelas mães atípicas;
- III – estimular a criação e a implementação de políticas públicas em saúde mental;
- IV – Fomentar o debate sobre a inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
- V – Discutir políticas de trabalho, emprego e renda, visando a capacitação de mães atípicas para o mercado de trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 09 de maio de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE